



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC.

Referente Edital Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº 018/2023

COMERCIAL AGROALBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20, com sede na Av. Maravilha, n. 1084, Bairro Madalozzo/SC, através de sua representante legal, que ao final assina, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 018/2023**, na modalidade pregão presencial, pelas razões a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O edital designa a data da abertura para o dia 06/10/2023, as 08:30 horas, por tanto a presente impugnação é tempestiva.

II - SÍNTESE DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar da licitação supracitada, obteve o respectivo edital no endereço eletrônico: <https://bomjesusdoeste.sc.gov.br/licitacoes/analizando> as condições para participação no pleito em tela identificamos falhas, que merecem revisão por esta Administração, conforme a seguir restará demonstrado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

O município de BOM JESUS DO OESTE/SC, publicou Edital Licitatório, modalidade, Pregão, na forma presencial, para selecionar proposta objetivando o Serviços de Dedetização, Limpeza de Ar condicionado/climatizadores e limpeza de caixas de água, com emissão de Laudo, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens e anexos do presente Edital.

Verificamos que no referido edital item 5. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**, o mesmo apresenta somente o subitem 5.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica; nos quais somente está relacionado os documentos relativos à habilitação jurídica da empresa, não constando, em edital, a solicitação da Qualificação Técnica, composta por



documentos de suma importância, que devem ser exigidos das empresas interessadas, a fim de comprovar a qualificação para exercer as atividades objeto do referido edital.

O edital supracitado trata da contratação de empresa para o controle de pragas, cuja abertura, instalação e funcionamento está sujeito aos ditames das leis especiais, ambientais, resoluções e instruções normativas, vez que se trata de atividade que envolve aplicação de produtos com vendas restritas.

Com relação a Qualificação técnica, importante ressaltar que o controle de pragas e atividade que necessita de licença para funcionamento, assim como atendimento de outras exigências legais para fins de execução dos serviços.

A necessidade das exigências é fundamental e obrigatória, pois o objetivo da norma que trata a legislação e justamente proteger o meio ambiente para as futuras gerações, garantir a saúde dos e da população em geral, garantir a segurança na prestação dos serviços e principalmente daqueles que utilizam os espaços onde são executados os serviços de aplicação dos produtos utilizados.

Com isso, visando o atendimento integral da legislação, a documentação necessária, no referido edital, para a qualificação técnica a ser exigida das empresas que exercem as atividades de controle de vetores e pragas, limpeza de caixas de água deve ser:

Qualificação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou os serviços da mesma natureza ou similares ao objeto desta licitação com pontualidade e dentro das especificações do usuário. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos ou Notas Fiscais visto que poderão ser objeto de diligência a critério do Município, para a verificação da autenticidade do conteúdo e demais dados necessários;
- Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante dentro da validade;
- Alvará de transporte de produtos e equipamentos para controle de pragas;
- Alvará Municipal da empresa proponente, válido na data do certame.
- Licença Ambiental, Certidão de não Sujeição ao Licenciamento ambiental ou Declaração de Atividade não constante.
- Indicação da Empresa que faz coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos gerados através de Certificado de Destinação Final de Resíduos, acostada por licença ambiental de operação da mesma,
- Apresentar PGRS, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;



- Relação e comprovação de registro no Ministério da Saúde dos produtos que serão utilizados nos serviços, ou documento de isenção, fornecido pela ANVISA;
- Cópias do(s) treinamento(s) obrigatório(s) NR 33 e NR 35, de no mínimo 2 funcionários para realização o da limpeza dos reservatórios de água;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente.
- Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional dos profissionais elencados na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.
- A.F.T./A.R.T. Discriminando Profissional responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores, pragas urbanas e Limpeza de Reservatórios de água; do respectivo conselho da classe.
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação e contrato de trabalho) e da ficha de registro na empresa, no caso de funcionário da licitante, ou Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou acionista da licitante; ou Cópia do contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo contratado.
- Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico reconhecido pela entidade competente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos licitados
- Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela execução do serviço de dedetização e limpeza das caixas de água até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.
- De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, médico veterinário e químico.

A exigência de documentos necessários para comprovação de que os licitantes estão aptos a exercer tais atividades, é fundamental e assegura a contratação de empresa especializada e registrada nos órgãos ambientais competentes para os serviços objetos do presente edital, de forma a respeitar os princípios da legalidade e igualdade entre os interessados no certame. A alteração do edital para inclusão dos documentos na qualificação técnica é a única medida justa ao caso, para que se garanta a qualidade e segurança dos serviços, caso contrário o edital é falho e irresponsável, sendo completamente nulo e passível de nulidade os atos dele decorrentes.

A ausência da documentação técnica específica no edital fere os princípios básicos que devem nortear a licitação, permite que a empresa não especializada participe do certame,



podendo inclusive sagrar-se vencedora, colocando em risco a saúde das pessoas, a segurança dos usuários, dos aplicadores e inclusive do próprio administrador público, e colocando em risco o meio ambiente.

No caso em tela, para garantir a segurança na contratação, o edital deve contratar os serviços de empresa que disponha de toda documentação necessária ao desenvolvimento de sua atividade, emitidos pela autoridade competente.

Contratar ou possibilitar a participação de empresa sem a qualificação técnica definida por lei é correr riscos inclusive de cancelamento do contrato futuro, visto que constitui infração às normas ambientais e sanitárias, conforme legislação comentada acima, portanto, é necessária a alteração do edital, para que sejam incluídos os documentos técnicos legais para a comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto do edital, esta é a única maneira de manutenção do instrumento convocatório dentro da legalidade, caso contrário o mesmo é passível de nulidade.

DOS PEDIDOS:

Pelos ditames normativos supracitados, requer-se:

Que seja acolhida a presente impugnação, pois tempestiva;

Que seja retificado o edital no tocante à qualificação técnica fazendo constar a exigência de apresentação dos referidos documentos.

Assim, sendo justo e total razoável, espera-se um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que pede deferimento.

Maravilha 03 de Outubro de 2023

Luci Regina Wachaki Pereira
CPF: 029.903.199-30
Administradora